CPL Bocaina FLS. Nº 215

**CONTRATO Nº 046/2021**
**REFERENTE: CARTA CONVITE N° 001/2021 PMB**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2021**

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.689/0001-68, com sede na à Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Bocaina-PI, CEP: 64.630-000, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF n° 007.038.923-39, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro a empresa **DAMASCENO & FONTES LTDA,CNPJ: 32.147.168/0001-10,** estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua São Francisco , n° 239, sala 2, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **Vinicius Fontes Damasceno**, portador do CPF 034.665.873-01, adiante denominado **LOCADOR(A)** celebram entre si o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**01. DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI.**

**02. DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente Contrato terá vigência de 11(onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de o locatario rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**2.2** O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante/Locatario, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1° e 2° da Lei N° 8.666/93.

**2.3** Quando da assinatura do contrato o locatário deverá apresentar Declaração de vistoria do veículo, objeto desta licitação, expedida pelo setor de Transporte Secretaria de Administração.

**03. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** O locador receberá pelos serviços de locação, que serão pagos, no valor de **R$ 6.100,00 ( PELO ITEM I), R$ 2.900,00 (PELO ITEM II), R$ 2.900,00 (PELO ITEM III)** mensais.

**04. DO REAJUSTE DE PREÇOS**
**4.1** Os preços serão irreajustáveis por um período de 11(onze) meses.

EM BRANCO

Bocaina
FLS. Nº 216

**4.2** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

**4.3** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**05. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
**a) – Compete ao LOCATARIO:**

1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços pelo locador;
2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo locador;
3 – efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas quilometragens;
4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

**b) – Compete ao LOCADOR:**

1 – executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;
2 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LOCATARIO;
3 – atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
4 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;
5 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;
6 – prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;
7 – manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o LOCATARIO, seguro obrigatório do veículo locado bem como atender todas as condições exigidas do Edital da Carta Convite nº 001/2021.
8 – manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o LOCATARIO, possibilitando atendimento imediato.

**06. DAS PENALIDADES**
**6.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o LOCADOR à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo LOCADOR, poderá o LOCATARIO, garantida a prévia defesa do LOCADOR, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

**6.2.1.** Advertência;

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 217

**6.2.2.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

**6.3**. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMG;

**6.5.** Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

**07. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1**. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**7.1.1**. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**7.1.2**. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

**7.1.3**. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

**7.1.4**. Por razões de interesse público de alta relevância, o Locatário poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Locador, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.1.5.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

**7.1.6**. O Locatário, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. n° 78, da Lei Federal N° 8.666/93, pagará ao Locador conforme dispõe o § 2°, do art. 79, da referida Lei;

**7.1.7.** Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Locador.

**08. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1** O Locador se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela **Prefeitura Municipal de BOCAINA**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

E por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus devidos efeitos.

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 218

BOCAINA- PI, de 08 de fevereiro de 2021.

Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

**DAMASCENO & FONTES LTDA**
**CNPJ: 32.147.168/0001-10**
**Vinicius Fontes Damasceno**

**TESTEMUNHAS:**

CPF 033.284.773-06
RG 2.838.755-SSP/PI

CPF 882.208.263-04
RG 2.009.220 SSP-PI

EM BRANCO